ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1571 de 26 de outubro de 1993.

"Dispõe sobre a autorização para estabelecimento e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares.

Parágrafo Único - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre fornecida em caráter precário, podendo ser cancelada, ou revista a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio-ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 2º - Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudique o meio-ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 3º - O lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização prevista nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Parágrafo Único - A norma regulamentar deverá prever mecanismos simplificados e ágeis para obtenção da autorização prevista nesta Lei.